



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NUPLA
Núcleo Permanente de Plantão

Número do processo: 0700539-91.2016.8.07.0001

Classe judicial: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: CAMILA JESSICA LETTI

IMPETRADO: DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

CAMILA JESSICA LETTI, qualificada nos autos, impetra mandado de segurança contra supostamente ilegal que atribuiu a DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com vistas a obter provimento liminar que suspenda os efeitos do ato que a eliminou, na fase de avaliação médica e exames biométricos, do concurso público destinado ao provimento de cargos de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, assegurando, por consequência, sua participação nas demais etapas do certame.

Para tanto, informa que, por ocasião da avaliação médica – uma das etapas do certame -, procedeu à entrega de todos os exames exigidos pelo edital do concurso, com exceção do ecocardiograma, embora tenha realizado referido exame no momento oportuno, ou seja, antes da avaliação médica.

Aduz que, embora não tenha entregue esse exame em particular, direcionou à comissão médica o laudo médico respectivo, elaborado com base no ecocardiograma então realizado.

Esclarece que, embora a conclusão da junta médica tenha sido no sentido de considerá-la apta ao trabalho do ponto de vista médico, foi considerada inapta na fase de avaliação médica e exames biométricos.

Sustenta, nesse contexto, a desproporcionalidade do ato impugnado, afirmando, ainda, que sua omissão não foi deliberada e tampouco caracterizada pela má-fé, notadamente porque realizara o exame no momento oportuno e entregara à comissão médica o respectivo laudo.

A inicial veio instruída com documentos.

É a síntese do necessário.

Decido.

A liminar em sede de mandado de segurança tem seus requisitos regulados pelo art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Referida norma estatui que, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que “*se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica*”.

Na hipótese vertente, verifico, da análise dos argumentos contidos na petição e dos documentos que instruem o presente *mandamus*, a existência de fundamento relevante.

Os autos noticiam que a causa da eliminação da candidata, ora impetrante, do concurso público destinado ao provimento de cargos de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, foi o fato de não ter apresentado um dos exames exigidos no edital do certame, a saber, ecocardiograma.

Porém, tenho que a eliminação da candidata, por esse único motivo, revela-se abusiva e desproporcional.

Isso porque, segundo consta dos autos, a impetrante realizara esse exame em momento anterior à data na qual deveria entregá-lo à comissão do concurso e, por ocasião de sua avaliação, dirigiu à junta médica laudo elaborado com base no ecocardiograma realizado. Dessa premissa deriva a conclusão de que a impetrante não agiu de má-fé.

Por outro lado, a junta médica, na posse de todos os exames entregues pela candidata, a considerou apta, sob o ponto de vista médico, para o exercício do cargo, embora tenha feito a ressalva de que a candidata não apresentara o mencionado exame (documento nº 4960754, p. 79).

Verifica-se, pois, que a ausência do mencionado em exame não impossibilitou a junta médica de atestar a capacidade da candidata, sob o ponto de vista médico, para o exercício do cargo.

Essas circunstâncias indicam, em uma análise perfunctória própria deste momento processual, que o ato administrativo impugnado – não recomendação da ora requerente – revela-se desproporcional e se não presta a atingir os fins almejados por avaliações dessa natureza.

A propósito do tema debatido neste mandado de segurança, colhe-se da jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. EXAMES MÉDICOS. SUPOSTA INCOMPLETUDE. EXCLUSÃO DO CERTAME. FALTA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

I. Ao candidato que apresenta tempestivamente os exames laboratoriais previstos no edital deve ser oportunizada a complementação em caso de falta de algum item da vasta lista exigida.

II. Contraria os primados da razoabilidade e da proporcionalidade a eliminação do candidato que atende aos comandos editalícios e que complementa os exames médicos.

III. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.853283, 20140110566222APC, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Revisor: CRUZ MACEDO, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/02/2015, Publicado no DJE: 12/03/2015. Pág.: 227)

Sob outra perspectiva, anoto que, estando a próxima etapa do certame agendada para o dia 7 de janeiro de 2017, o não sobrestamento do ato impugnado poderá acarretar ineficácia da medida na hipótese de a segurança ser ao final concedida.

À vista do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para: a) suspender, em relação à ora impetrante, CAMILA JESSICA LETTI, os efeitos do Edital nº 18, de 16 de dezembro de 2016, que a considerou inapta na fase de exames biométricos e avaliação médica; b) assegurar a participação da impetrante nas demais etapas do concurso; c) a reserva da respectiva vaga em caso de aprovação em todas as fase do certame, em igualdade de condições com os demais candidatos, estando a nomeação e posse condicionada a posterior deliberação deste Juízo.

Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada, para que cumpra imediatamente esta decisão e preste as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência do presente feito à Procuradoria do Distrito Federal, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, à luz do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, colha-se o parecer do Ministério Público.

Intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 23 de dezembro de 2016 16:19:50.

Roberto da Silva Freitas

Juiz de Direito Substituto

